PROJETO DE LEI Nº 44 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 044
DATA: 23/02/21
HORA: 16:49

"Institui o "Dia do Maçom" no âmbito do Município de Muriaé, Minas Gerais; estabelece a "Semana do Maçom" no calendário cívico-cultural do município; institui a Comenda Maçom LENINE BRUM JUNQUEIRA PASSOS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, o "Dia do Maçom", a ser celebrado, anualmente, no dia 20 (vinte) de agosto.

Art. 2° - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a "Semana do Maçom", como sendo a aquela em que se estabelecer, anualmente, o dia 20 (vinte) de agosto, devendo constar no calendário cívico-cultural desta semana solenidades atinentes à data.

§ 1° - A Câmara Municipal realizará anualmente, na data avençada no caput deste artigo, sessão solene para a comemoração do "Dia do Maçom".

§ 2° - As demais solenidades comemorativas atinentes à data serão elaboradas em conjunto pela Câmara Municipal, Prefeitura de Muriaé e entidades representativas dos Maçons Regulares sediadas no Município de de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

§ 3° - Fica autorizada a utilização da área institucional da Câmara Municipal de Muriaé, nesta cidade, durante o período noturno do dia 20 (vinte) de agosto de cada ano para a realização de evento alusivo ao "Dia do Maçom" bem como para a realização de atividades públicas pelas Lojas Maçônicas Regulares do Município.

§ 4° - Fica autorizado, durante a "Semana do Maçom", a realização de atividades cívico-culturais por parte das Lojas Maçônicas Regulares nas escolas públicas
municipais, as quais serão planejadas e executadas em conjunto com a Secretaria de Educação do Município.

Art. 3° - Fica instituída a Comenda Maçom LENINE BRUM JUNQUEIRA PASSOS, a qual deverá ser entregue anualmente aos homenageados por ocasião do dia 20 (vinte) de agosto.

§ 1° - A homenagem de que trata o caput deste artigo será entregue pela Câmara de Vereadores aos Veneráveis Mestres das Lojas Maçônicas Regulares sediadas no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Frederico Faria
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de fevereiro de 2021.